



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº1904, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a contratação de jovens em projetos e eventos esportivos e culturais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Os projetos e eventos esportivos e culturais realizados por meio de benefício fiscal deverão reservar em suas contratações de mão de obra, sempre que possível, um mínimo de 10% (dez por cento) a serem preenchidos entre jovens aprendizes e jovens que cumprem ou tenham cumprido medida socioeducativa ou jovens inscritos em projetos esportivos ou culturais da Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer ou da Fundação Cultural Dona Militana, desde que cumpram alternativamente ao menos um dos requisitos abaixo:

I - Estejam matriculados, frequentando efetivamente o Ensino Fundamental ou Médio;

II - Sejam oriundos de famílias cadastradas no Programa Bolsa Família;

III - Apresentem defasagem de série/idade;

IV - apresentem algum tipo de deficiência;

V - Estejam em tratamento por uso de drogas;

VI - Estejam em situação de vulnerabilidade em razão de terem sido vítimas de violência, exploração sexual e situações análogas.

§1º Nas vagas destinadas aos jovens inscritos em projetos esportivos ou culturais, deverá ser priorizada a contratação daqueles cujo projeto esportivo ou cultural possua pertinência temática com o evento realizado.

§2º Fazem jus ao benefício disposto no caput deste artigo, os atletas amadores vinculados a Federação, mediante convênio entre a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer e as referidas Federações.

Art.2º O Poder Executivo e suas respectivas Secretarias pertinentes ao tema poderão editar normas complementares visando à regulamentação da presente Lei.

Art.3º A Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer responsável pela aprovação do projeto esportivo ou cultural deverá avaliar, no momento de sua análise, a possibilidade de





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO**

cumprimento da presente lei, devendo consignar nos autos do respectivo procedimento administrativo as devidas razões em caso de impossibilidade.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de junho de 2021.
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3170-C73B-8FAA-072F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO EMIDIO DE MEDEIROS (CPF 357.521.144-20) em 15/06/2021 20:02:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/3170-C73B-8FAA-072F>

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XV

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 16 DE JUNHO DE 2021

Nº 113

EXECUTIVO/GABINETE

LEI Nº1904, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a contratação de jovens em projetos e eventos esportivos e culturais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Os projetos e eventos esportivos e culturais realizados por meio de benefício fiscal deverão reservar em suas contratações de mão de obra, sempre que possível, um mínimo de 10% (dez por cento) a serem preenchidos entre jovens aprendizes e jovens que cumprem ou tenham cumprido medida socioeducativa ou jovens inscritos em projetos esportivos ou culturais da Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer ou da Fundação Cultural Dona Militana, desde que cumpram alternativamente ao menos um dos requisitos abaixo:

I - Estejam matriculados, frequentando efetivamente o Ensino Fundamental ou Médio;

II - Sejam oriundos de famílias cadastradas no Programa Bolsa Família;

III - Apresentem defasagem de série/idade;

IV - apresentem algum tipo de deficiência;

V - Estejam em tratamento por uso de drogas;

VI - Estejam em situação de vulnerabilidade em razão de terem sido vítimas de violência, exploração sexual e situações análogas.

§1º Nas vagas destinadas aos jovens inscritos em projetos esportivos ou culturais, deverá ser priorizada a contratação daqueles cujo projeto esportivo ou cultural possua pertinência temática com o evento realizado.

§2º Fazem jus ao benefício disposto no caput deste artigo, os atletas amadores vinculados a Federação, mediante convênio entre a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer e as referidas Federações.

Art.2º O Poder Executivo e suas respectivas Secretarias pertinentes ao tema poderão editar normas complementares visando à regulamentação da presente Lei.

Art.3º A Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer responsável pela aprovação do projeto esportivo ou cultural deverá avaliar, no momento de sua análise, a possibilidade de cumprimento da presente lei, devendo consignar nos autos do respectivo procedimento administrativo as devidas razões em caso de impossibilidade.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de junho de 2021.
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI Nº1905, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Cria o Programa Desembarque Seguro no município de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Cria o Programa Desembarque Seguro, estabelecendo normas para o desembarque de mulheres, idosos e pessoas com deficiência em período noturno, em qualquer área atendida no transporte coletivo, no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

§ 1º É considerada pessoa com deficiência aquela definida no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas respectivas alterações e atualizações.

§ 2º É considerada mulher, para os fins deste projeto, tanto a mulher cisgênero quanto transexual.

Art. 2º Os condutores dos veículos utilizados para a prestação dos serviços de transporte coletivo no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, após às 21 (vinte e uma) horas, poderão parar os ônibus para possibilitar o desembarque dos usuários acima especificados em qualquer local onde seja permitido o estacionamento, no trajeto regular da respectiva linha, mesmo que nele não haja ponto de parada regulamentado.

Parágrafo único. As paradas fora dos pontos podem ser realizadas a partir das 21 (vinte e uma) horas até o término do serviço do transporte urbano em suas rotas, incluindo domingos e feriados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de junho de 2021.
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI Nº1906, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre o recebimento remoto de receitas médicas pelas farmácias e drogarias, em caráter emergencial enquanto perdurar a pandemia do covid-19, no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As farmácias e drogarias estabelecidas no município de São Gonçalo do Amarante/RN, podem receber receitas médicas de forma remota, enquanto durar a situação de emergência no Município do São Gonçalo do Amarante.

§ 1º A receita de medicamentos será recebida remotamente:

I – pelo sítio eletrônico ou aplicativo próprio do estabelecimento ou da respectiva rede de farmácia ou drogaria;

II – por e-mail;

III – por aplicativos;

IV – ou outro meio remoto que a farmácia ou drogaria disponibilize.

§ 2º A receita de medicamentos para ser recebida pelas farmácias e drogarias deverão estar de acordo com o disposto nesta Lei e obedecerão aos critérios da Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, do Ministério da Saúde e das Resoluções de Diretoria Colegiada da ANVISA, em especial a RDC nº 357, de 24 de março de 2020.

Art. 2º As farmácias e drogarias farão a entrega dos medicamentos de acordo com sua organização de funcionamento, e neste momento irão recolher a receita original para que sejam cumpridos os devidos trâmites legais da compra de medicamentos, inclusive os medicamentos controlados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de junho de 2021.
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal